



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação do Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ. 90.400.888/0001-42, para disponibilizar e manutenção do serviço de débito automático padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) destinado ao pagamento das faturas de serviços da Autarquia pelos usuários que possuem conta corrente na referida Instituição Financeira.

1.2. A implantação do serviço de **débito automático para correntistas do Banco Santander S.A., CNPJ. 90.400.888/0001-42** é essencial para ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos usuários desta Autarquia, proporcionando maior comodidade, agilidade e segurança no pagamento das tarifas. O serviço de débito automático reduz significativamente os índices de inadimplência, elimina atrasos decorrentes de esquecimentos, diminui a necessidade de emissão de segundas vias e otimiza o fluxo de recebimentos. Para a Administração, o serviço contribui para a **melhoria da gestão financeira**, garantindo maior previsibilidade das receitas, automatização dos processos de compensação e redução de custos operacionais relacionados à cobrança.

1.3. Ressalta-se que a contratação por inexigibilidade de licitação, visto que o serviço de débito automático é exclusivo do próprio Banco Santander para os seus correntistas, não podendo ser executado por terceiros. A integração necessária entre os sistemas da Autarquia e o ambiente bancário da instituição somente pode ser realizada pelo Santander, uma vez que envolve dados financeiros internos e mecanismos proprietários de autenticação e processamento.

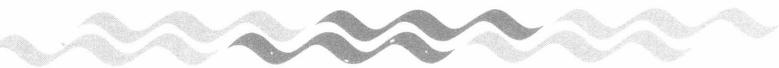
Portanto, a contratação do serviço de débito automático junto ao Banco Santander S.A. mostra-se indispensável para garantir a continuidade e modernização dos serviços prestados ao público, assegurando eficiência, economicidade, maior segurança nas transações e melhor experiência aos usuários correntistas da instituição.

2. FUNDAMENTO LEGAL, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

2.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, observado o seu parágrafo 1º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.2. O débito automático é um serviço bancário interno, operacionalizado diretamente na estrutura tecnológica e financeira do Banco Santander, não podendo ser executado por terceiros ou por outras instituições financeiras. Tal serviço depende de integração direta com os sistemas proprietários do Banco, que detém controle exclusivo sobre autenticação, autorização e movimentação dos recursos financeiros dos seus correntistas. Assim, **apenas clientes que mantêm conta corrente ativa no Banco Santander** estão habilitados a aderir ao débito automático por meio da instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Contratada fornecerá ativação e manutenção do serviço de débito automático; processamento eletrônico dos arquivos de autorização, cobrança e retorno; suporte técnico e disponibilização de ambiente seguro para integração de sistemas.

4. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou emissão de documento a ele equivalente (Nota de Empenho, Autorização de Serviço, etc.) podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos automaticamente, limitado a 5 (cinco) anos.

4.1. A implantação do serviço de débito automático deverá ocorrer em conformidade com os prazos, procedimentos e fluxos definidos pelo Banco Santander S.A., devendo a Autarquia adaptar seus sistemas internos às rotinas operacionais necessárias à execução do serviço.

4.2. A execução consistirá na disponibilização, operacionalização e manutenção do serviço de débito automático em conta corrente para os usuários correntistas do Banco Santander S.A.

4.3. A gestão administrativa e operacional do serviço será responsabilidade da unidade designada pela Autarquia, cabendo-lhe: acompanhar o desempenho e funcionamento do serviço; monitorar o fluxo de integração sistêmica com o Banco Santander; analisar os arquivos de retorno e conciliações financeiras geradas pelo serviço; manter comunicação institucional com o Banco para esclarecimentos, atualizações e ajustes operacionais; garantir a observância das normas internas e regulamentações aplicáveis.

4.4. A Autarquia poderá convocar representante da Instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Página 2 de 5



4.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e gerenciada pelo Gestor do Contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal 8.048/2023**, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A tarifa referente ao serviço de débito automático será debitada diretamente da conta corrente desta Autarquia, sempre no quinto dia útil de cada mês.

6. ESTIMATIVA DA DESPESA

6.1. O valor constante deste Termo, abaixo reproduzido, pela prestação do serviço de Arrecadação de documentos com código de barras Padrão FEBRABAN – através de Débito Automático:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Prestação de serviço de arrecadação através de Débito Automático.	Serviço	9.012	2,00	18.024

6.2. O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo.

6.3. O preço foi fixado com base na proposta apresentada pela Contratada, considerando a média de débitos automáticos executados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

7.2. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

7.3. A Contratada será responsável pelos danos causados à Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.

7.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do objeto.



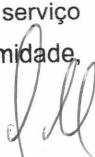
Página 3 de 5



- 7.5. Manter, durante a vigência do Contrato (ou instrumento dele equivalente), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 7.6. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL, corrigindo/refazendo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido entregues em desacordo com o objeto.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 7.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, ou instrumento dele equivalente.
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.13. Para importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição financeira deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos aos servidores da Divisão técnica Financeira).
- 7.14. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.
- 7.15. Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e dois) horas para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição financeira, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 72 (setenta e dois) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 7.16. Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição financeira com comunicação imediata à Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL para as providências necessárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado a fim de verificar se o serviço prestado pela instituição se encontra de acordo com o termo, comunicando qualquer desconformidade, ilegalidade ao Gestor do Contrato.



Página 4 de 5



- 8.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela corrigido/refeito, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, se for o caso.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7. Enviar o arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL a instituição financeira até 05 (cinco) dias úteis antes dos vencimentos das faturas.
- 8.8. A contratante fica responsável pela comunicação aos seus clientes da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.
- 8.9. A contratante pagará a contratada as tarifas, pela prestação do serviço de arrecadação de tributos, por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN – Débito Automático.

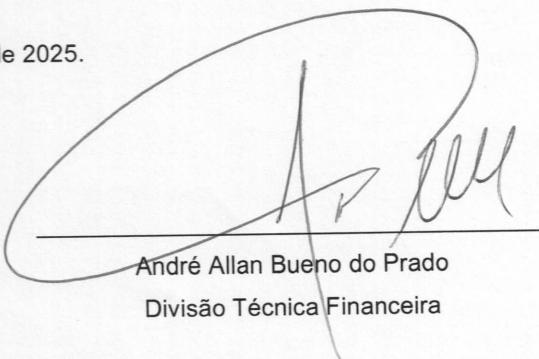
9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 03.01.01.171220041.2.300 - 3.3.90.39.00 do orçamento do exercício vigente e exercício subsequente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 10.2. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Decreto Municipal nº. 8.060, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023, e a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Leme, 03 de dezembro de 2025.



André Allan Bueno do Prado
Divisão Técnica Financeira